



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000110/2021-CPL/PMSMG

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a licitação na modalidade Pregão Eletrônico – SRP Nº 010/2021 para escolha de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretaria e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá, tendo a licitante PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI oferecido o melhor lance para 69 (sessenta e nove) itens constantes do anexo I do Edital no valor global de R\$ 595.575,78 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos) e a licitante P G LIMA COM EIRELI oferecido o melhor lance para 17 (dezesete) itens constantes do anexo I do Edital no valor global de R\$ 126.664,90 (Cento e Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa Centavos), perfazendo o valor global da Ata em R\$ 722.240,68 (Setecentos e Vinte e Dois Mil, Duzentos e Quarenta Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Os autos do Processo Administrativo Nº 00000110/2021-CPL/PMSMG estão formado por dois volumes, e contém 767 folhas, sendo os documentos mais importantes os seguintes:

- solicitação de despesa números 20210519001, 20210519002, 20210519004, 20210519007, 20210519009, 2021051910, 20210519008, 20210519006, 20210519005, 20210519003, fls. 01 a 40 dos autos;
- Termo de Referência, fls. 41 a 56 dos autos;
- cotação de preços junto a quatro fornecedores dos materiais e mapa de cotação de preços, fls. 58 a 122 dos autos;
- solicitação de autorização ao Prefeito para tomada de providências relacionadas a aquisição, fls. 124 dos autos;
- autorização do Prefeito para a realização da despesa, fls. 125 dos autos;
- decreto Nº 1119/2021, designando a pregoeira PRISCILA SPINDOLA FRANCHI, fls. 127 dos autos;
- minuta do edital do Pregão Eletrônico, fls. 132 a 198 dos autos;
- parecer jurídico sobre a minuta do Edital que rege o Pregão Eletrônico Nº 010/2021, fls. 199 a 205 dos autos;
- edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2021 e seus anexos I, II, III, IV e V fls. 207 a 274 dos autos;
- publicações do aviso da licitação na imprensa oficial e jornal de grande circulação, fls. 276 a 280 dos autos;
- proposta de preço consolidada da licitante PEG PAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, fls. 281 a 307 dos autos;
- documentação de habilitação das licitantes PEG PAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, fls. 308 a 392 dos autos;
- proposta de preço consolidada da licitante P G LIMA COM EIRELI, fls. 393 a 396 dos autos;
- documentação de habilitação das licitantes P G LIMA COM EIRELI, fls. 397 a 539 dos autos;



-ata de realização do Pregão Eletrônico Nº 010/2021, tendo a sessão de abertura iniciada no dia 15/06/2021 e encerrada no dia 27/07/2021, fls. 540 a 722 dos autos;

-resultado por fornecedor, fls. 723 a 731 dos autos;

-termo de adjudicação do Pregão Eletrônico 010/2021 (SRP) lavrado no dia 27/07/2021, fls. 732 e 757 dos autos;

-segundo parecer jurídico a respeito das fases do Pregão Eletrônico Nº 010/2021 (SRP) datado de 28/07/2021, fls. 759 a 766 datado de 28/07/2021 dos autos;

-entrada do Processo 00000110/2021 na Controladoria Geral para análise e parecer dia 02/08/2021.

Como se observa, a Administração fez opção pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico – SRP Nº 010/2021 para escolha de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretaria e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá, tudo em consonância com o disposto no Art. 15, II, § 1º da Lei 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Federal Nº 8.538/2015 e Decreto Federal Nº 10.024/2019.

O Processo Administrativo Nº 00000110/2021-CPL/PMSMG, foi autuado, protocolado e numerado, contendo a princípio Termo de Referência, autorização do Prefeito para abertura da licitação, minuta do edital com seus anexos, parecer Jurídico, tudo em conformidade com o disposto no Art. 38, incisos I a III da Lei 8.666/93.

Na fase preparatória do Pregão Eletrônico - SRP Nº 010/2021 estão presentes as observações exigidas pelo Art. 3º, incisos I a IV da Lei Federal 10.520/2002, bem como na fase externa as observações exigidas pelo Art. 4º, incisos I a XX dessa mesma lei, com apenas uma ressalva, a falta de designação através de ato formal **da equipe de apoio da Pregoeira**, conforme dispõe o Art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/2002 e Art. 13, inciso I do Decreto Federal 10.024/2019.

O Edital do Pregão Eletrônico - SRP Nº 010/2021, contem as exigências do Art. 40 e incisos da Lei 8.666/93, bem como as exigências do Art. 9º, incisos I a XI do Decreto Federal 7.892/2013, e todos os atos essenciais do Pregão Eletrônico Nº 010/2021 estão documentados nos autos, faltando somente o ato de homologação e a Ata de Registro de Preços, portanto, no aspecto formal foram atendidas e cumpridas as exigências da Lei Federal 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis a licitação Pregão Eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preços.

Foram obedecidos todos os princípios aplicáveis a licitação, sem maiores incidentes durante a sessão externa do Pregão Eletrônico nº 010/2021, salvo a recusa de propostas e rejeição da intenção de recurso de vários licitantes, conforme consta de decisões registradas na Ata, fls. 550 a 720 dos autos.

Recomendamos a Pregoeira que antes da rejeição da intenção do licitante em interpor recurso, sempre seja observado o disposto no Acórdão nº 399/2010-TCU/Plenário, no sentido de examinar se os motivos apresentados na intenção possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para o seu seguimento, em não possuindo, que o ato de rejeição, seja fundamentado e motivado conforme exige a Lei Federal 9.784/99, em seu Art. 50, inciso V, §1º e §3º, não bastando informar que a rejeição dar-se em razão da ausência de manifestação motivada da licitante (fato legal), pois os atos administrativos devem ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, a fim de evitar subjetivismos nas decisões.



Na oportunidade orientamos que quando da elaboração do edital de licitação, sua redação seja a mais clara, simples e pedagógica possível, a fim de evitar variáveis e dúbias interpretações, bem como sejam retiradas do volume I as folhas não numeradas referentes a mapa de cotação de preços, que encontram-se entre as fls. 107 e 108 dos autos.

O objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2021, foi adjudicado pela Pregoeira as licitantes vencedoras PEG PAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI e P G LIMA COM EIRELI-EPP, faltando somente o ato de homologação, para em seguida ser formalizada a Ata de Registro de Preços que será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários no prazo estabelecido no item 17.1 do Edital, devendo esses atos serem publicados no Diário Oficial e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.572/2011.

Alertamos para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do Pregão Eletrônico nº 010/2021 conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.

Finalizando, declaro que o Processo Licitatório encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna e externa, faltando somente a homologação, a formalização da Ata de Registro de Preços e publicação de seu extrato na imprensa oficial, e finalmente a assinatura do contrato e sua publicação na imprensa oficial para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após assinatura do contrato e publicação do seu extrato no Diário Oficial, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 03 de agosto de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021